

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIAS

2024



**UNI  
GUAIRACÁ**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

## **REGULAMENTO PARA O PROGRAMA DE MONITORIAS DA UNIGUAIRACÁ**

### **CAPITULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A função de monitor relaciona-se às atividades de uma determinada disciplina ou conjunto de disciplinas afins, sempre sob a orientação de um docente e servirá como instrumento para a melhoria do ensino da graduação e da pós-graduação.

### **CAPITULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** São objetivos da monitoria:

- I. A complementação da formação acadêmica e a aplicação dos conhecimentos adquiridos;
- II. Estimular o interesse do acadêmico na carreira docente, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- III. Pesquisar novas metodologias de ensino adequadas ao ensino da disciplina participante;
- IV. Estimular a participação em projetos de pesquisa e extensão no âmbito da disciplina.

### **CAPITULO III DOS REQUISITOS**

**Art. 3º.** São requisitos básicos para o acadêmico participar do Programa de Monitoria em qualquer das duas opções:

- I. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-

graduação do Centro Universitário Guairacá;

II. Ter cursado com aprovação a disciplina objeto da monitoria e demonstrar domínio de seu conteúdo;

III. Apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a sete, resultante da média aritmética das notas das disciplinas cursadas no ano anterior;

IV. Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;

V. Não estar cumprindo pena disciplinar.

**Parágrafo Único.** Para a monitoria remunerada o candidato não poderá estar usufruindo de qualquer outro tipo de bolsa oferecida pelo Centro Universitário Guairacá, ou do PROUNI, ou ainda outros meios de financiamentos.

**Art. 4º.** Os acadêmicos de outras instituições poderão se candidatar apenas a monitoria voluntária e atender o determinado nos incisos de II e V.

## **CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS E DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 5º.** Serão consideradas duas categorias de monitores: dos Bolsistas, que terão retribuição financeira, sob forma de bolsa e a dos Voluntários.

**§ 1º.** A monitoria remunerada terá um valor igual a 40% (quarenta por cento), do valor da mensalidade do curso em que o acadêmico estiver matriculado, durante o período em que estiver participando do Programa de Monitoria.

**§ 2º.** A remuneração dar-se-á do desconto na mensalidade do curso a ser paga pelo monitor.

**§ 3º.** O monitor voluntário deverá assinar Termo de Concordância, logo após a seleção, de que está ciente que não receberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

**Art. 6º.** O exercício da monitoria quer para bolsista, quer para voluntários, não implicará em vínculo empregatício com o Centro Universitário Guairacá ou sua Mantenedora.

## **CAPITULO V DAS BOLSAS E PRAZOS**

**Art. 7º.** A monitoria voluntária terá o seu numero de vagas definidas pela Coordenação de Curso nas duas últimas semanas de cada semestre letivo e encaminhadas para aprovação do Colegiado de Curso.

**Parágrafo Único.** O edital para a monitoria voluntária será publicado sempre na última semana de cada semestre letivo.

**Art. 8º.** O número de vagas para monitorias remuneradas será definido pela Reitoria, ouvida a Coordenação de cada curso.

**Parágrafo Único.** O edital de vagas remuneradas será definido e publicado no inicio de cada ano letivo e revista se necessário a cada semestre.

**Art. 9º.** O monitor voluntário ou remunerado deverá assinar contrato com o Centro Universitário Guairacá, por um semestre letivo, podendo ser prorrogado no máximo por mais um semestre.

**Parágrafo Único.** Após este período o acadêmico poderá submeter-se a novo processo seletivo.

**Art. 10.** Será vetado o exercício cumulativo de monitorias.

## **CAPITULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

### **SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11.** As inscrições serão feitas nas respectivas Coordenações de Curso de acordo com as datas e apresentação da documentação solicitada em edital.

**Art. 12.** Não serão aceitas inscrições por procuração, por correspondência ou condicional.

**Art. 13.** O candidato só poderá inscrever-se em uma das categorias de monitoria.

**Parágrafo Único.** Feita a inscrição não será autorizada a mudança de categoria ou de disciplina de monitoria.

## **SEÇÃO II DA SELEÇÃO**

**Art. 14.** O processo de admissão de monitores voluntários ou remunerados será feito através de seleção a cargo das coordenações de curso, observando-se os seguintes critérios:

I. Prova de conteúdo de acordo com o especificado em edital e atendendo as peculiaridades de cada disciplina;

II. Prova prática para as disciplinas de natureza prática, cujos resultados deverão compor média com as provas de conteúdo.

**Parágrafo Único.** A análise da documentação e do histórico escolar para atender o previsto nos itens I, II e III do Art. 3º terá caráter eliminatório.

**Art. 15.** Para efeito de classificação será considerado satisfatório a média mínima de 6,0 (seis inteiros).

**§ 1º.** Em caso de empate será aprovado o acadêmico com maior nota de aprovação na disciplina constante no histórico escolar.

**§ 2º.** Permanecendo o empate será classificado a candidato com a maior idade.

**Art. 16.** Caberá ao Coordenador de Curso zelar para que a prova e/ou provas da seleção de monitores tenham o mesmo nível de complexidade e que este nível garanta a seleção de acadêmicos qualificados para a função.

**Art. 17.** Após a seleção e homologação dos resultados o edital de aprovação

será encaminhado a Reitoria que emitirá a devida Resolução para designar o monitor.

## **CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 18.** São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Analisar e aprovar o projeto e o plano de trabalho de monitoria;
- II. Elaborar e aprovar os critérios de seleção à monitoria;
- III. Promover a seleção dos candidatos à monitoria;
- IV. Encaminhar a Reitoria do Centro Universitário Guairacá semestralmente, relatório de avaliação da monitoria (ou dos monitores);
- V. Comunicar a Reitoria do Centro Universitário Guairacá, os casos de suspensão de monitores, substituindo, caso necessário o monitor;
- VI. Expedir certificado de exercício da monitoria, desde que o monitor tenha tido frequência igual ou superior a 75% da carga horária do plano de trabalho e seu relatório de atividades aprovado.

### **SEÇÃO II DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 19.** São atribuições do professor orientador:

- I. Participar do processo de seleção dos candidatos à monitoria;
- II. Elaborar o projeto, orientar e supervisionar o plano de trabalho do monitor;
- III. Emitir parecer sobre o relatório final das atividades apresentadas pelo monitor;
- IV. Dar ciência ao Colegiado de Curso caso o monitor deixe de cumprir as obrigações definidas no plano de atividades.

### **SEÇÃO III DO MONITOR**

**Art. 20.** São atribuições do monitor:

- I. Auxiliar os professores na execução de tarefas didáticas;
- II. Auxiliar os alunos no desenvolvimento do conteúdo programático das disciplinas em laboratórios de ensino, de campo e pesquisas;
- III. Apresentar ao Colegiado de Curso relatório detalhado de suas atividades;
- IV. O monitor, em nenhuma hipótese poderá ministrar aulas em substituição ao professor.

### **CAPITULO VII DO EXERCÍCIO DA MONITORIA**

#### **SEÇÃO I DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**Art. 21.** O monitor deverá apresentar ao final do semestre o relatório de suas atividades, com o parecer do professor orientador a Coordenação do Curso.

**Parágrafo Único.** O relatório deverá ser apreciado em reunião do Colegiado.

**Art. 22.** A não entrega do relatório acarretará a rescisão do contrato e impedirá a inscrição do monitor em novos processos de seleção de monitoria em qualquer das categorias.

#### **SEÇÃO II DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA**

**Art. 23.** O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- I. Por indicação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado após a aprovação do Colegiado de Curso;

- II. Por suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da monitoria;
- III. Por trancamento de matrícula;
- IV. Por frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria a cada mês;
- V. Por não apresentar o relatório em tempo hábil.

## **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** O monitor deverá exercer suas funções em regime de 10 (dez) horas semanais de efetivo trabalho sem prejuízo das atividades acadêmicas.

**Art. 25.** O candidato não poderá inscrever-se em monitorias de disciplinas quando os horários de exercício desta coincidam com o seu horário regular de aulas.

**Art. 26.** Caberá a Reitoria definir no Calendário Acadêmico os prazos de modo a garantir a execução deste regulamento.

**Art. 27.** O aproveitamento de horas de monitoria para as atividades complementares está definido no Regulamento de Atividades Complementares do Centro Universitário Guairacá.

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Colegiado de Curso, pela Reitoria, e em instância final serão submetidos ao CAEPE - Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 29.** Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CAEPE e na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Prof. Ms. Juarez Matias Soares  
Reitor